PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2020

Dispõe sobre a criação do "Bolsa Verde – Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água" e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposição aqui apresentada pretende ampliar e tornar mais operacionais as disposições contidas na Lei nº 4.282/2019, no que se refere especificamente às providências ambientais que visem à captação, acumulação, preservação e ampliação das águas nas propriedades rurais situadas na bacia do Rio Piranga.

Essa questão da produção de água tem sido cada vez mais abordada em âmbito nacional, tanto que a Agência Nacional das Águas (ANA) instituiu o programa "Produtor de Água" que visa apoiar financeiramente projetos que concentrem esforços na redução da erosão, assoreamento e poluição dos mananciais.

Nesse sentido, uma alternativa seria recorrer ao programa "Produtor de Água" da Agência Nacional das Águas. Este programa visa apoiar financeiramente projetos que concentram esforços na redução da erosão, assoreamento e poluição dos mananciais (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS – ANA, 2013).

Em Extrema (MG), o "Produtor de Água" da ANA apoia o projeto "Conservador das Águas", considerado o primeiro projeto de iniciativa municipal no Brasil que realiza o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) aos agricultores familiares, com ênfase na conservação do solo e da água (SILVA et al., 2013).

Os excelentes resultados obtidos pelo projeto Conservador das Águas fizeram com que o mesmo alcançasse destaque nacional e internacional, sendo agraciado várias vezes com premiações no Brasil e no exterior.

Espelhado nesse exemplo de sucesso é que venho propor o presente Projeto de Lei que poderá também render frutos para nosso município e nossos produtores rurais, contribuindo significativamente para o meio ambiente, caso venha a ser de fato implementado pelo Poder Executivo.

Assim, solicito às comissões permanentes os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2020

Vereador André Pessata Nascimento - PODEMOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2020

Dispõe sobre a criação do “Bolsa Verde – Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Bolsa Verde – Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água” para imóveis rurais situados na bacia do Rio Piranga, incluídos seus afluentes, no município de Ponte Nova

Parágrafo único. O “Bolsa Verde” observará diretrizes e critérios estabelecidos em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 2° Para efeito desta Lei consideram-se:

I – serviços ambientais produtores de água: serviços ecossistêmicos destinados a ampliar a quantidade e a qualidade da água na zona rural, a exemplo de proteção de nascentes, reflorestamento, construção de barraginhas, implantação de matas ciliares, prevenção de erosões e assoreamentos, com impactos positivos na área onde são gerados ou além;

II – compensação por serviços ambientais produtores de água: transação voluntária pela qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais previamente definidos é compensada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

III – pagador de serviços ambientais produtores de água: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais dos quais se beneficia direta ou indiretamente ou compensa o responsável por sua execução;

IV – provedor de serviços ambientais produtores de água: pessoa física ou jurídica que executa os serviços.

Art. 3º A Prefeitura Municipal ou qualquer outra pessoa física ou jurídica interessada poderá remunerar ou compensar o provedor de serviços ambientais produtores de água, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 4º O "Bolsa Verde – Programa Municipal de Compensação por Serviços Ambientais Produtores de Água" será regulamentado pelo Poder Executivo, que deverá definir:

I - tipos e características de serviços ambientais produtores de água que serão contemplados;

II - áreas para a execução dos serviços ambientais produtores de água;

III - critérios de elegibilidade e priorização dos participantes provedores;

IV - requisitos a serem atendidos pelos participantes provedores;

V - critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - critérios para o cálculo dos valores a serem pagos pelos serviços ou a serem compensados pelo Município por meio de incentivos econômicos e de prioridade no atendimento nas políticas e serviços públicos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.282/2019;

VII - prazos a serem observados nos instrumentos firmados com os provedores (proprietários ou possuidores de áreas rurais).

§ 1° A adesão ao "Bolsa Verde" será formalizada por instrumento pertinente firmado entre o provedor de serviços ambientais - proprietário ou possuidor de imóvel rural na bacia do Rio Piranga - e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus à remuneração ou compensação, conforme regulamentação referida no *caput.*

§ 2° Os valores a serem pagos ou compensados aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida e as ações efetivamente realizadas.

§ 3º No caso de haver a participação de outro ou outros pagadores de serviços ambientais produtores de água, o instrumento contratual será tripartite ou multipartes, com as especificações das responsabilidades de cada uma.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Rural

Iniciativa: Vereador André Pessata Nascimento - PODEMOS